



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS - SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 279/GAB/15

Tijucas, SC, 20 de Julho de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2276/2015, de 20 de Julho de 2015, que **"Institui gratificação de função pelo exercício de funções de chefia nas unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica junto aos respectivos conselhos profissionais"** com a seguinte exposição de motivos: Institui a Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro da secretaria municipal de saúde pelo exercício de funções de chefia das unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica em saúde junto aos respectivos conselhos profissionais.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000462
Data: 20/07/2015 Horário: 15:27
Administrativo -



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2277/2015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA NAS UNIDADES DE SAÚDE E PELO EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função mensal ao servidor público do quadro da secretaria municipal de saúde pelo exercício de funções de chefia das unidades de saúde e pelo exercício de responsabilidade técnica em saúde junto aos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º. A gratificação mencionada no caput deste artigo não será aplicada aos proventos quando da inatividade temporária ou definitiva do servidor.

§ 2º A inatividade temporária se concretizará a partir do 15º dia ininterrupto de afastamento das funções técnicas laborais do servidor, a cada período de 90 dias.

§ 3º. A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário.

Art. 2º A Gratificação de Função Especial será concedida ao servidor público estável que por ato oficial do secretário municipal de saúde quando for designado para:

I - Exercer as funções de chefia nas unidades que compõe a rede municipal de saúde do município de Tijucas;

II – Pelo exercício de responsabilidade técnica do serviço de saúde junto aos respectivos conselhos profissionais devidamente habilitado;

Parágrafo Único- Fica vedada a cumulação das gratificações definidas neste artigo.

Art. 3º O servidor designado para exercer as funções dispostas no artigo anterior perceberá mensalmente gratificação calculada sobre o vencimento base do cargo à razão de:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

I – 40 % (quarenta por cento) para exercer a função de responsabilidade técnica, com devida habilitação no respectivo conselho profissional.

II - 20 % (vinte e cinco por cento) para exercer a função de chefia das unidades básicas, que atendam os critérios da Atenção Básica de Saúde e abriguem no mínimo uma equipe de ESF.

III – 35 % (trinta e cinco por cento) para exercer a função de chefia de, centros de saúde, unidades básicas e unidades de apoio da rede municipal de saúde que atendam os critérios da Atenção Básica e Média Complexidade concomitantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
20 de Julho de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal